



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	428/2015
Folha nº	429
Matrícula:	12058 Rubrica:

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 6^A, de 2015. - CESC
(Do Relator)

À EMENDA Nº 27 ao PROJETO DE LEI Nº 428/2015, que "Aprova o Plano Distrital de Educação – PDE/DF e dá outras providências".

Dê-se à Emenda nº 27 em referência a seguinte redação:

"18.1 Adequar a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, de modo que todas as vagas de provimento efetivo sejam preenchidas por profissionais da educação, aprovados em concurso público, nos termos do art. 206, inciso V da Constituição Federal, garantindo a supressão dos contratos precários e da terceirização das atividades finalísticas até o quarto ano de vigência deste PDE."

JUSTIFICAÇÃO

A subemenda em tela visa aprimorar a redação original e a emenda nº 27, para fixar um prazo de supressão dos contratos precários da terceirização de atividades fins, evitando-se, assim, a perpetuação de situações que eternizem a violação à exigência de concurso público.

Sala das Comissões, em ...


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator